



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a Décima Segunda Sessão Ordinária (virtual), no período compreendido entre a zero hora do dia dois de maio de dois mil e vinte e dois e a zero hora do dia nove de maio de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Nesta sessão foram apreciados os seguintes processos: **PROCESSO:** ROT - 1003763-78.2021.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CASA MÓVEIS, Advogado(a): Dr(a). Tatiane Bezerra da Silva, Recorrido(s): ADIJALDO NUNES SOUZA, LEANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Marystella Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1003184-33.2021.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MARINEIDE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): LEILA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA, LMV DE OLIVEIRA CONFECÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 21795-94.2021.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado(a): Dr(a). Benôni Canellas Rossi, Advogado(a): Dr(a). Celiana Suris Simões Pires, Advogado(a): Dr(a). Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): CLEDI DA SILVA FLORES, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Martins da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar, de ofício, o mandado de segurança. Custas pela impetrante, dispensada. **PROCESSO:** ROT - 16333-31.2018.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): LAUDE CIR BRANDAO DE ABREU, Advogado(a): Dr(a). Ernandes Trajano Ferreira, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICIPIO DE ARAME, Advogado(a): Dr(a). Everton Cavalcante Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Prejudicado o exame dos demais itens do apelo. **PROCESSO:** ROT - 10635-02.2021.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTONIO LUCIO LOMASSO, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE MURIAÉ, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 10632-47.2021.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): LUZIA DA SILVA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Recorrido(s): BAR NARCISIO E FERNANDES LTDA, CELIA MARIA SILVA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Alves Coutinho de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 10449-76.2021.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SHIDARTA FONSECA REIS, Advogado(a): Dr(a). Luis Paulo Pereira da Silva, Recorrido(s): ALEXANDRA ALVES FONSECA, LUCAS MOREIRA RUAS, PREZZO SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, SIMONE ANANIAS DA SILVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 6797-18.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado(a): Dr(a). Celso Luiz Garcia da Silva Junior, Recorrido(s): VANIA LUCIA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Miguel Mário Ribeiro Neto, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** RO - 80036-87.2015.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): RAIMUNDO ERIVELTO DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). Hercules Saraiva do Amaral, Advogado(a): Dr(a). Eginardo de Melo Rolim Filho, Recorrido(s): MAXPEIXE AQUICULTURAS REUNIDAS LTDA., VIVIAN DA SILVA DUARTE, Advogado(a): Dr(a). Ana Márcia Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, deferindo ao autor os benefícios da justiça gratuita e afastando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

a extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga na instrução e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** RO - 11722-95.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): LEANDRO DE ABREU MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). Renato Moura da Cunha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Recorrido(s): OJB MONTAGEM E ALUGUEL DE COMPUTADORES LTDA, PAULO LUIZ JESUS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Salgado Rezende, SEVEN COMPUTACAO GRAFICA BH LTDA E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Diego Alves de Carvalho, UNIÃO (PGU), Procurador(a): Dr(a). Braulio Lisboa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento nos arts. 5º, II, 6º, § 5º, e 10, "caput", da Lei nº 12.016/2009 e 485, I e IV, do CPC, denegar, de ofício, o mandado de segurança, cassando-se, em consequência, a liminar cujo parcial deferimento foi mantido no acórdão recorrido. Prejudicada a análise do mérito do recurso ordinário. Com o trânsito em julgado deste "mandamus", o julgamento dos embargos à execução manejados pelo ora impetrante em 18/9/2018 deverá ser retomado, na reclamação trabalhista matriz, em relação a todos os temas cuja análise foi considerada prejudicada em razão da impetração desta ação mandamental. Custas pelo impetrante no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$10.000,00, já recolhidas. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 3ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 5ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG o inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** ROT - 10269-31.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Advogado(a): Dr(a). Mauricio Leite Cubero, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado(a): Dr(a). Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 8134-76.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ERICA RODRIGUES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Mara Gütschov Campos, Advogado(a): Dr(a). Hamilton Zuliani, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Rui de Salles Oliveira Santos, Advogado(a): Dr(a). Henrique Silveira Melo, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 6344-57.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): APARECIDA DONIZETI DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Hilario Bocchi Junior, Advogado(a): Dr(a). Saad Jaafar Barakat, Advogado(a): Dr(a). Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado(a): Dr(a). Luciana Bauer de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado(a): Dr(a). Paula Regina Fiorito Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário, quanto à arguição de nulidade do acórdão rescindendo por negativa de prestação jurisdicional; II - quanto aos demais capítulos, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 5844-88.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): VICENTE PAULA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). David de Alvarenga Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário, quanto à arguição de nulidade do acórdão rescindendo por negativa de prestação jurisdicional; II - quanto aos demais capítulos, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 5607-88.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDILENE MORAIS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Daniel Barile da Silveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado(a): Dr(a). Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 925-35.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE AMARO DE JESUS, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Dr(a). Gabriel Santana Mônaco, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 872-20.2021.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ITAMAR JORGE MARQUES SILVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Moreno de Castro Borba, Recorrido(s): ISMAILTON SANTOS PEDROSA, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Freitas Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO: ROT - 782-46.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador(a): Dr(a). Talita de Castro Tobaruela, RUY EDSON DOS SANTOS NEVES, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 568-91.2021.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): USINA BOM JESUS S.A. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Henrique Jose da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jairo Victor da Silva, Advogado(a): Dr(a). Irany Maria da Silva Costa, Recorrido(s): ADRIEL FRANCISCO MENDES, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO - PALOMA DANIELE BORGES DOS SANTOS COSTA, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 12-53.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANDETE LESSA ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Dr(a). Gabriel Santana Mônaco, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 6-53.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CARLOS ANDRE SILVA DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Anibal Bruno Montenegro Arruda, Advogado(a): Dr(a). Gilsa Borges Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Tulio Tito Pellegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 1878-59.2015.5.06.0351, no capítulo atinente às diferenças salariais, e, em juízo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo ora réu, no particular. Custas, na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$ 856,93, calculados sobre o valor atribuído à causa. Honorários advocatícios, também devidos pelo réu, no patamar de 10% do valor atualizado da causa, nos termos da Súmula nº 219, II e III, desta Corte e do art. 85, § 2º, do CPC. **PROCESSO:** RO - 6785-09.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Liliana Maria Del Nery, Procurador(a): Dr(a). Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Recorrido(s): DINELVADO MIGUEL NETO, Advogado(a): Dr(a). Odair Beirigo, HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Advogado(a): Dr(a). Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ED-ROT - 9413-97.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: RENATA ALVES PERRI DE BRITO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Flávia Regina Valença, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-ROT - 7893-05.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CICERA AMARO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Peixoto Medeiros, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-ROT - 7854-08.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: WILSON BERNARDO SILVA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Andrea Bueno Mariz, Embargado(a): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Fernando Henrique Medici, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-ROT - 7551-91.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante:



MARIA DA CONCEICAO RAMOS DE OLIVEIRA MASSON, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Peixoto Medeiros, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-ROT - 6685-83.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MARIA LEONICE CALIXTO CAJUZINHO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Andrea Bueno Mariz, Embargado(a): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Fabris de Oliveira, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 80692-68.2020.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Agravado(s): MARIA LUCIA LACERDA CAMPELO, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Antônia Matias de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 80687-46.2020.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO ARAUJO FELIX MARTINS, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 80619-96.2020.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA DE SANTANA, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Antônia Matias de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 80608-67.2020.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Agravado(s): JORGE PINTO FILHO, Advogado(a): Dr(a). Ana Cíntia Serpa Benevides Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 80509-97.2020.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE



ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA DE SOUZA NETO, Advogado(a): Dr(a). Everton de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 80480-47.2020.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Agravado(s): MARIA JOSE FERREIRA AMORIM DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Francisca Francimar César Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 80350-57.2020.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Agravado(s): MANOEL ALVES TORRES, Advogado(a): Dr(a). Everton de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 80241-09.2021.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Agravado(s): ORISLEDA MARIA DA CUNHA, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Antônia Matias de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 80117-26.2021.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Agravado(s): EUCLIDES PINHEIRO DE ANDRADE FILHO, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Antônia Matias de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 80107-79.2021.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Agravado(s): ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Antônia Matias de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 80052-31.2021.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Agravado(s): IRAPUAN



TELES DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Antônia Matias de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 80047-09.2021.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Agravado(s): JOAO TADEU TEIXEIRA GONZAGA, Advogado(a): Dr(a). Everton de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 1001691-94.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Emmerson Ornelas Forganés, Recorrido(s): MARIA TANAJURA BARBOSA FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado(a): Dr(a). José Lúcio Munhoz, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** AIRO - 102737-68.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LACY DE SOUZA CAMPOS, Advogado(a): Dr(a). Diego Rubim Costa, Advogado(a): Dr(a). Nilton Nunes Pereira Júnior, Advogado(a): Dr(a). Priscilla da Costa Torres, Agravado(s): DEBORA DE ARAUJO AFONSO, Advogado(a): Dr(a). Marcos dos Reis Fonseca, J CAMPOS CONFECÇÃO DE ROUPAS, MACALOPA CONFECÇÕES LTDA, UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO - 10470-53.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LATINEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS - LTDA, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Puppi Bastos, Advogado(a): Dr(a). Bianca Maria Viana de Oliveira, Agravado(s): CLAUDEMIR BERGAMO, Advogado(a): Dr(a). Luis Otávio Moraes Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO - 10457-36.2021.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): REALMIX CONCRETO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ADENI CRIZOSTOMO DE LIMA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - CARLOS ALBERTO BEGALLES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 69 desta SBDI-II, o regresso dos autos à Corte de Origem, a fim de que processe o recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ordinário como agravo interno, e, posteriormente, julgue o apelo como entender de direito. **PROCESSO:** ROT - 11948-11.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CARLOS TAKASHI MITSUSE, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Procurador(a): Dr(a). Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): SAO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Simonetti, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 6742-48.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): KELPEN OIL BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Luciana Gomes Pimenta, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR OSORIO, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Eliane Leal Arantes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 5588-26.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 1424-76.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Luiz Bernardi Rossi, Advogado(a): Dr(a). João Carlos Harger, Advogado(a): Dr(a). Antonio Ciro Sandes de Oliveira, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado(a): Dr(a). Fernando Gobbo Degani, WILLY GONCALVES FREIXO, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado(a): Dr(a). Raphael Santos Neves, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Luiz Angheben Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Khaled Mohamad Youssef Bahy, Advogado(a): Dr(a). Paula Regina Rubas, Advogado(a): Dr(a). Norimar João Hendges, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 80054-69.2019.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): DAVI DE SOUSA LOPES, IGOR DE MIRANDA GOES CHAGAS, MARCOS ANTONIO MAIA MONTEIRO FILHO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do



recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 80047-60.2019.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RDX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado(a): Dr(a). Lucas Oliva, Advogado(a): Dr(a). Tales Mendes Antunes, Advogado(a): Dr(a). Jordânia Crisóstomo Santos, Recorrido(s): ARISTIDES DE SOUSA FERREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 1002443-66.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA BENEDITA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Dr(a). Adriana Felipe Capitani Caboclo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, deduzido com suporte no artigo 485, V, do CPC de 1973. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 253,29, calculadas sobre R\$ 12.664,84, valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Comunique-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Exmo. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP o inteiro teor desta decisão. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 101798-54.2020.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Jordana Gomes da Conceicao, Advogado(a): Dr(a). Juliana Pinhas Couto, Recorrido(s): GISELLE FERNANDES DE BARROS MENEZES, Advogado(a): Dr(a). Renato Avelino de Lima, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - MARIA LETÍCIA GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** ROT - 24190-04.2021.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE ROBERTO XAVIER DE MORAIS, Advogado(a): Dr(a). Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): HIGOR ALVES PEREIRA, MILTON EMILIO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Lucimari Andrade de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Cícero Alves de Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 11092-68.2020.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GIOVANNI CASSIMIRO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado(a): Dr(a). Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): ELCIO LEOPOLDO DE ABREU MOREIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado(a): Dr(a). Leonardo Henrique Quites Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Luciana Quites Teixeira, E.P.M MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, LEOPOLDO & SILVA LTDA, MARIA APARECIDA GUEDES MOREIRA, PATRICIA KETLEY GUEDES MOREIRA FRANCA, TIAGO LEOPOLDO GUEDES MOREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 48ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Inverte-se o ônus de sucumbência, ficando a cargo do Impetrante as custas processuais, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Comunique-se, com urgência, à Presidência do TRT da 3ª Região e ao Juízo da 48ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte o teor desta decisão. **PROCESSO:** ROT - 6702-85.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado(a): Dr(a). Daniel Honório de Oliveira Castro, Recorrido(s): SILVIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). Miguel Mário Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** ROT - 397-42.2021.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RINALDO MOREIRA PINTO, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Melo, Advogado(a): Dr(a). Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Recorrido(s): MARCOS VALERIO TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 1001455-45.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado(a): Dr(a). Iracema Camargo Weichsler, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUSA, Advogado(a): Dr(a). José Martins Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 1001003-69.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILBARCO DO BRASIL S.A. - EQUIPAMENTOS, Advogado(a): Dr(a). Renilton Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): CALVO COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Fábio Ricardo de Alencar Custódio, VALDEMAR CALAZANS DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ED-AR - 23403-17.2016.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALTAMIRO MONTEIRO DE MENEZES, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ED-ROT - 7852-38.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IRACEMA DE MESQUITA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Juliana Guedes Matos, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão à zero hora do dia nove de maio de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dez de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais